

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
33ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
27 / 09 / 2021

Secretária

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2021 - E

DATA DA ENTRADA: 20 DE SETEMBRO DE 2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

57ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 27/09/2021

APROVADO EM: 27/09/2021 - 58ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

58ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 27/09/2021

OBS: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 103/2021
De 20 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A presente propositura refere-se à suplementação orçamentária necessária em virtude do recebimento de Emenda Parlamentar Federal para custeio temporário dos serviços de atenção básica da rede municipal de saúde.

O recurso fora destinado ao Município de São Roque através da Portaria Ministerial n.º 1.291 de 18 de junho de 2021 (anexa), e creditado em conta em 01/09/2021, assim, para sua utilização, imprescindível a movimentação financeira.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.09.20 09:37:48 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 103/2021
De 20 de setembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na seguinte dotação:

(484) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.30.00R\$ 120.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Manutenção da Atenção Básica

TOTAL:R\$ 120.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) apurado no exercício corrente referente à transferência de recursos conforme Portaria Nº 1.291 de 18 de Junho de 2021, destinado a aplicação na atenção básica em Saúde.

TOTAL:R\$ 120.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/09/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.09.20 09:38:07 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



São Roque, 09 de Setembro de 2021.

MEMORANDO: 377/2021

De: Departamento de Saúde

Para: Departamento de Finanças

**Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO
CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**

Solicito que sejam suplementados os recursos abaixo relacionados. Refere-se à Emenda
Parlamentar Federal creditada em 01/09/2021:

OBJETO	PROPOSTA	VALOR	FICHA A SUPLEMENTAR	FONTE
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	36000.369086/2021- 00	R\$ 120.000,00	Manutenção da Atenção Básica R\$ 120.000,00 Ficha 484– Material de Consumo	05
Total		R\$ 120.000,00		

Sem mais,

LUIS CARLOS
PREVIDENTE
REDDA:05601202818

Assinado de forma digital por
LUIS CARLOS PREVIDENTE
REDDA:05601202818
Dados: 2021.09.13 15:23:12
-03'00'

Dr Luis Carlos Previdente Redda
Diretor do Departamento de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2021 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 195

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 1.291, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	36000369771202100	30640004	50.000,00	50.000,00
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	36000369778202100	39770009	200.000,00	200.000,00
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	36000369798202100	31340002	100.000,00	100.000,00
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	36000369801202100	40350002	100.000,00	100.000,00
SP	PARDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380443202100	27960001 40120002 40630001	150.000,00 45.000,00 50.711,00	245.711,00
SP	PARIQUERA-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373147202100	31600002	200.000,00	200.000,00
SP	PARIQUERA-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373150202100	41190003	150.000,00	150.000,00
SP	PATROCINIO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360770202100	41350001	200.000,00	200.000,00
SP	PAULICEIA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULICEIA	36000363912202100	39770009	300.000,00	300.000,00
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	36000363005202100	30640004	100.000,00	100.000,00
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	36000363098202100	40630001	80.000,00	80.000,00
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000359853202100	30640004 39380010 28150002	220.000,00 100.000,00 60.000,00	380.000,00
SP	PEDRA BELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BELA	36000361637202100	40940001	50.000,00	50.000,00
SP	PEDRINHAS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS PAULISTA	36000376685202100	40360001	120.000,00	120.000,00



SP	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PAU D'ALHO	36000357620202100	39770009	150.000,00	150.000,00	10
SP	SAO JOSE DO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377937202100	41710010	100.000,00	100.000,00	10
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	36000374844202100	30520004 25340002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10 10
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000362138202100	40350002	100.000,00	100.000,00	10
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000362141202100	40360001	250.000,00	250.000,00	10
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000367696202100	15810004	400.000,00	400.000,00	10
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000367699202100	40360001	250.000,00	250.000,00	10
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	36000367420202100	31600002	200.000,00	200.000,00	10
SP	SAO LUIS DO PARAINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ DO PARAINGA	36000358480202100	39950004 26150013 41710010 37590002	100.000,00 150.000,00 100.000,00 150.000,00	500.000,00	10 10 10 10
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366284202100	39460002 39950004 40120002 28010001 40360001	150.000,00 100.000,00 150.000,00 250.000,00 120.000,00	770.000,00	10 10 10 10 10
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000362918202100	90320002	100.000,00	100.000,00	10
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000363092202100	39080001	300.000,00	300.000,00	10
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000363099202100	19970007	100.000,00	100.000,00	10
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361391202100	30640004 40350002	100.000,00 80.000,00	180.000,00	10 10
* SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	36000369086202100	40360001	120.000,00	120.000,00	10
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000373041202100	31600002 37460002 41710010	200.000,00 150.000,00 100.000,00	450.000,00	10 10 10
SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363821202100	30520004 37350004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10 10



PARECER 216/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 103 de 20 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)”.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 103 de 20 de setembro de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**”*
(grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação** no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) apurado no exercício corrente referente à transferência de recursos conforme Portaria Nº 1.291 de 18 de Junho de 2021, destinado a aplicação na atenção básica em Saúde.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Saúde e Assistência Social” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 22 de setembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 172 – 23/09/2021

Projeto de Lei Nº 103/2021-E, 20/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 15 – 23/09/2021

Projeto de Lei N° 103/2021-E, 20/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2021.

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPSAS



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 64 – 23/09/2021

Projeto de Lei N° 103/2021-E, 20/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS

PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA

VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

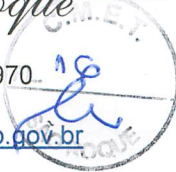
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR

MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

MEMBRO COPOFC



**57ª e 58ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

EDITAL Nº 74/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 57ª e 58ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 27/09/2021, após o término da 33ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2021-L**, de 20/09/2021, de autoria dos(as) Vereadores(as) Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque, que "Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Marco Vinholi";*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 103-E**, de 20/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)";*
3. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 6-E**, de 23/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 96, de 23 de outubro de 2018".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de setembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 103/2021-E, de 20/09/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	– X –
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	AUSENTE
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	AUSENTE
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	AUSENTE
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		0



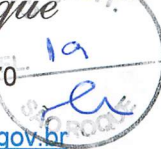
SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 103/2021-E, de 20/09/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	AUSENTE
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	AUSENTE
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	AUSENTE
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 103-E, DE 20/09/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.323 de 27/09/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na seguinte dotação:

(484) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.30.00R\$ 120.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Manutenção da Atenção Básica

TOTAL:R\$ 120.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) apurado no exercício corrente referente à transferência de recursos conforme Portaria Nº 1.291 de 18 de Junho de 2021, destinado a aplicação na atenção básica em Saúde.

TOTAL:R\$ 120.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Aprovado na 58ª Sessão Extraordinária, de 27 de setembro de 2021

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.301

De 01 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 103/2021 - E

De 20 de setembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.323 de 27/09/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na seguinte dotação:

(484) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.30.00R\$ 120.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Manutenção da Atenção Básica

TOTAL:R\$ 120.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) apurado no exercício corrente referente à transferência de recursos conforme Portaria Nº 1.291 de 18 de Junho de 2021, destinado a aplicação na atenção básica em Saúde.

TOTAL:R\$ 120.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.10.01 11:44:58 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 01 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 58ª Sessão Extraordinária de 27/09/2021

Publicado no Jornal Hom

n.º 138 fls. 3 dia 01 / 10 / 2021

Ato Normativo Lei 5.301/2021